

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 446, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná no Município de União da Vitória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de União da Vitória, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.